

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNINHO E DAVI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público da XVIII Expo Campos, evento realizado anualmente pela Administração Municipal o qual é reconhecido no Estado de Santa Catarina, como uma das maiores feiras de exposição do agronegócio e indústria do Estado. A estrutura do evento conta com mais de 100 (cem) expositores e a atração artística tem como objetivo atrair o público para o Parque de Exposições Leônidas Rupp. Na última edição, mais de 70 mil pessoas passaram pelo parque prestigiando e participando das atrações do evento.

2.2. A iniciativa de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, é de levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população camponovense.

3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

3.1. É de interesse da Administração contratar um show de nível nacional, com o objetivo de dar maior visibilidade ao município e ao evento e atrair o público para a EXPOCAMPOS, fomentando ainda mais os negócios realizados pelas empresas durante o evento.

3.2. A dupla a ser contratada, Bruninho e Davi, é detentora de características e qualidades que fazem sua apresentação única e irreproduzível.

3.3. Os artistas contratados são amplamente reconhecidos e respeitados, com vasta trajetória artística e público consolidado. A presença da dupla no evento trará um valor agregado significativo

3.4. A dupla Bruninho e Davi completou 10 anos de carreira em 2023, soma mais de meio bilhão de views no YouTube e é uma das grandes referências no nicho sertanejo. A dupla se destacou com o hit "Onde Nasce o Sol", com part. do Jorge & Mateus. Outro grande marco na carreira foi o DVD "Ao Vivo No Ibirapuera", gravado em 2017, que contou com as participações de Luan Santana e Gustavo Lima.

3.5. Em 2021, a dupla se destacou novamente com o "Violada na Varanda", projeto intimista que rodou o Brasil com os grandes hits da dupla e regravações. Esse ano, lançaram 2 faixas com as participações de Israel & Rodolfo e Guilherme & Benuto, grandes nomes dentro do sertanejo.

3.6. Os artistas possuem mais de 1,4 milhões de seguidores no FACEBOOK, 1,6 milhões de seguidores no SPOTIFY.

3.7. Em virtude da consagração dos artistas, conforme documentação comprobatória da notoriedade dos mesmos em anexo, que reforçam a fundamentação e validam a escolha do fornecedor, a contratação do show de Bruninho e Davi sem a realização de licitação se encontra plenamente justificada pela legislação vigente, notadamente pelo artigo 25, inciso III, e artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A contratação ocorrerá por meio da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ 19.019.335/0001-80**, que detém a exclusividade para representar os artistas.

4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) para realização de Show Nacional, na XVIII EXPOCAMPOS, no dia 04 de abril de 2025.

4.1.1. Para justificativa do valor, a futura contratada apresentou 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 135.000,00 (*cento e trinta e cinco mil reais*), com variação de valores abaixo de 25%, demonstrando assim que o montante de R\$ 130.000,00 (*cento e trinta mil reais*) a ser pago pelo Município de Campos Novos encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	07.021- Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	09 - Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização de Eventos em Geral	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

[...]

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21, sendo, desta maneira, assinado pela **autoridade competente** para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos, 24 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Município De Campos Novos



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Desta feita, **autorizo** a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM BRUNINHO E DAVI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS**

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Município De Campos Novos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNINHO E DAVI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS**

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Show Nacional a dupla "Bruninho e Davi" para evento na Expo Campos 2025, na data de 04 de abril de 2025	Uni	1,00	R\$130.000,00	R\$130.000,00
VALOR TOTAL					R\$130.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 135.000,00 (*cento e trinta e cinco mil reais*), demonstrando assim que o montante de R\$ 130.000,00 (*cento e trinta mil reais*), a ser pago pelo Município de Campos Novos, encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. **Da natureza do objeto:**

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. **Do prazo de vigência:**

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, após a assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público da XVIII Expo Campos, evento realizado anualmente pela Administração Municipal o qual é reconhecido no Estado de Santa Catarina, como uma das maiores feiras de exposição do agronegócio e indústria do Estado. A estrutura do evento conta com mais de 100(cem) expositores e a atração artística tem como objetivo atrair o público para o Parque de Exposições Leônidas Rupp. Na última edição, mais de 70 mil pessoas passaram pelo parque prestigiando e participando das atrações do evento.

2.2. A iniciativa de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, é de levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população camponovense.

2.3. É de interesse da Administração contratar shows de nível nacional, com o objetivo de aumentar a visibilidade do município e do evento e de atrair o público para a Expocampos, fomentando ainda mais os negócios realizados pelas empresas durante o evento.

- 2.4. A dupla de artistas a ser contratada, Bruninho e Davi, é detentor de características e qualidades que fazem sua apresentação única e irreproduzível.
- 2.5. Os artistas são amplamente reconhecidos e possuem vasta trajetória artística e público consolidado e a presença dos artistas no evento trará um valor agregado significativo.
- 2.6. A dupla Bruninho e Davi completou 10 anos de carreira em 2023, soma mais de meio bilhão de views no YouTube e é uma das grandes referências no nicho sertanejo. A dupla se destacou com o hit "Onde Nasce o Sol", com part. do Jorge & Mateus. Outro grande marco na carreira foi o DVD "Ao Vivo No Ibirapuera", gravado em 2017, que contou com as participações de Luan Santana e Gusttavo Lima.
- 2.7. Em 2021, a dupla se destacou novamente com o "Violada na Varanda", projeto intimista que rodou o Brasil com os grandes hits da dupla e regravações. Esse ano, lançaram 2 faixas com as participações de Israel & Rodolfo e Guilherme & Benuto, grandes nomes dentro do sertanejo.
- 2.8. Os artistas possuem mais de 1,4 milhões de seguidores no FACEBOOK, 1,6 milhões de seguidores no SPOTIFY.
- 2.9. Os números alcançados pelo artista confirmam a consagração da profissional em face a opinião pública e a crítica especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico da dupla Bruninho e Davi, para apresentação de show artístico na XVIII EXPOCAMPOS, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa fomentar os setores da agroindústria e comércio.
- 3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. **Da Execução**

3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2. O show será realizado às 23 horas do dia 04 de abril de 2025, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, na XVIII EXPOCAMPOS, município de Campos Novo/SC

3.3.3. A apresentação dos artistas deverá ter duração aproximada de 1 hora e 30 minutos;

3.3.4. O artista deverá estar ciente de que haverá uma apresentação musical de abertura do evento, que antecederá sua entrada no palco, os quais utilizarão apenas o mesmo espaço, sendo que os equipamentos são responsabilidade do referido grupo musical.

3.3.5. A contratada deverá se responsabilizar pela presença dos artistas, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação. Recomenda-se que a dupla esteja no município com algumas horas de antecedência para melhor acomodação dos mesmos e atendimento ao contrato, salvo em situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem na rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença e mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

3.4. **Do Recebimento**

3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, na impossibilidade de serem refeitos, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. **Da Subcontratação**

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Dos documentos de habilitação:**

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;

4.2. **Para contratação, deverão ainda serem apresentados:**

- a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se pelos custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- l. A contratada será responsável pelos custos de cachê dos artistas, banda e equipe, transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, infraestrutura logística (carregadores, traslado local) e demais despesas inerentes a sua execução, salvo aquelas que expressamente forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- m. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no parque Leônidas Rupp, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Providenciar a adequação da estrutura do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);
- h. Providenciar estruturas físicas para camarins, estruturas para palco, som, luz e geradores conforme rider técnico;
- i. Realizar o pagamento das taxas do ECAD.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizado pelo servidor Átila Carlesso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado 30% (trinta por cento) em data posterior a assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

7.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 130.000,00** (centro e trinta mil reais).

- a. Impostos (Nota Fiscal): R\$6.500,00
- b. Cache da equipe: R\$16.000,00
- c. Cachê dos artistas: R\$42.000,00
- d. Backline: R\$14.000,00
- e. Diária de alimentação: R\$2.000,00
- f. Hospedagem: R\$10.000,00
- g. Abastecimento de camarim: R\$5.000,00
- h. Carregadores: R\$2.000,00
- i. Transporte - Van Local: R\$3.000,00
- j. Transporte - Ônibus: R\$20.500,00
- k. Transporte aéreo: R\$9.000,00

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de serviços idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Orgão	Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização de Eventos em Geral	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Campos Novos, 24 de janeiro de 2025.

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo Município de Campos Novos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

Aos dias ____ do mês de ____ de ____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC** pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Secretário Interino de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIVE TALENTOS, AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.019.335.0001-80, com Rua Ferreira de Araújo, 741, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada pelo senhor Luiz Gustavo Alves Pereira, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 05/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNINHO E DAVI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS

1.2. O show será realizado no dia 04 de abril de 2025, sexta, às 23 horas, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, na XVIII EXPOCAMPOS, município de Campos Novo/SC.

1.2.1. O tempo de tolerância de atraso para início do show será de 30 (trinta) minutos;

1.3. A apresentação dos artistas deverá ter duração aproximada de 1 hora e 30 minutos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

- 4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Show Nacional a com a dupla Bruninho e Davi para evento na Expo Campos 2025, na data de 04 de abril de 2025	Uni	1,00	R\$130.000,00	R\$130.000,00
VALOR TOTAL					R\$130.000,00

- 4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo considerados:

- a. Impostos (Nota Fiscal): R\$6.500,00
- b. Cache da equipe: R\$16.000,00
- c. Cachê dos artistas: R\$42.000,00
- d. Backline: R\$14.000,00
- e. Diária de alimentação: R\$2.000,00
- f. Hospedagem: R\$10.000,00
- g. Abastecimento de camarim: R\$5.000,00
- h. Carregadores: R\$2.000,00
- i. Transporte - Van Local: R\$3.000,00

- j. Transporte - Ônibus: R\$20.500,00
- k. Transporte aéreo: R\$9.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado 30% (trinta por cento) em até um dia útil posterior a assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4. Em caso da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária utilizado pelo índice INPCA e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização de Eventos em Geral	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Decorridos 1 (um) mes do orçamento estimado sem assinatura do presente contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Executar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- m. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;
- n. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no parque Leônidas

Rupp, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Providenciar a adequação do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);
- h. Providenciar estruturas físicas para camarins, estruturas para palco, som, luz e geradores conforme rider técnico;
- i. Realizar o pagamento das taxas do ECAD.
- j. Responsabiliza-se a CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 02 (dois) camarins à disposição da ARTISTA, equipados com banheiros individuais completos.
- k. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, um dia antes do show, cabendo a um representante da CONTRATADA a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- l. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações contidas no rider técnico, que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- m. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.
- n. A CONTRATANTE enquanto responsável pela estrutura do local, palco, som e iluminação, se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou materiais, bem como por quaisquer indenizações que

possam em decorrência da má conservação dos equipamentos e falhas na estrutura, que afetam direta ou indiretamente a ARTISTA, músicos, público, prestadores de serviços e/ou terceiros, independentemente de culpa, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade futura.

o. A contratante obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores.

p. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA, sob pena de multa estipulada na Cláusula Quinta, do presente instrumento. A CONTRATANTE não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz da ARTISTA e/ou da CONTRATADA a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.

q. Na hipótese de divulgação do evento, em qualquer meio de comunicação, sem a devida aprovação prévia e expressa do material publicitário pela CONTRATADA, e sendo constatada tal infração, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

r. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. A ARTISTA reserva-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

s. É vedada a captação de imagem e voz, reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual da ARTISTA durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da ARTISTA, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local da apresentação musical, ou de outros que com ele se relacionem, salvo mediante ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato, que será o servidor Átila Carlesso, ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº

14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c. Multa de 5% (cinco por cento), quando a apresentação iniciar com atraso superior ao tempo de tolerância previsto em contrato;
- d. A inexecução contratual parcial, implicará:
 - d.1. na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - d.2. no caso de apresentações com tempo de duração menor do que o pactuado, no pagamento proporcional do tempo de apresentação efetivamente executado;
- e. A inexecução contratual total, implicará na restituição imediata do valor pago adiantado, devidamente atualizado, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da indenização por eventual dano causado ao CONTRATANTE;
- f. Impedimento de licitar e contratar Administração, nos termos da lei;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da lei;
- h. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, considerando todos os dias em que a equipe e a ARTISTA estiverem na estrada, além do pagamento dos cachês da equipe, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 % (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.
- i. No caso de força maior ou fortuito, que impeça a CONTRATADA de executar o serviço contratado, deverão ser devolvidos os valores com acréscimo de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 13/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da cidade de Campos Novos/SC, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS CONTRATANTE

CONTRATADA CNPJ

TESTEMUNHAS:
